



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 78/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, informações acerca das obras de responsabilidade da prefeitura em andamento e paralisadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. A presente lei fixa a obrigatoriedade de divulgação, no site da Prefeitura Municipal, informações sobre as obras de responsabilidade do Poder Executivo em andamento e paralisadas.

Parágrafo Único: As informações que aludem o “caput” Lei deverão conter:

- I. Relação das obras em andamento e paralisadas de responsabilidade da Prefeitura ou de empresas terceirizadas em prestação de serviços da Prefeitura;
- II. Indicar se a obra é com recursos próprios ou oriundos de contrapartida;
- III. Localização das Obras;
- IV. Cronograma das Obras;
- V. Prazo de Conclusão das Obras;
- VI. Tipo de Obra (Construção, demolição edificação, pavimentação, obra emergencial, reforma, reparo);
- VII. Número da ART referente á obra;
- VIII. Responsável Técnico;
- IX. Se a obra estiver paralisada, informar o motivo da paralisação;
- X. Custo da Obra;
- XI. Contrato efetuado entre as partes;

Art. 2º. Para efeito desta lei são adotadas as seguintes definições:

- I. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Demolição: Total ou Parcial Derrubamento de uma edificação;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 78/2023 - PÁGINA 02

- III. Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;
- IV. Obra: Realização de trabalho imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
- V. Obra Emergencial: Obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de uma edificação;
- VI. Reforma: Obra que implica em uma ou mais modificações com ou sem alteração estrutural e acréscimo de área;
- VII. Reparo: Obra ou serviço destinado à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão da área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
- VIII. Responsável técnico pela obra: O profissional responsável pela direção das obras desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na Prefeitura Municipal em observância das leis federais, estaduais e municipais;
- IX. Contrapartida: Entende-se por compensação exigida do empreendedor, decorrente do uso urbano da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e bem-estar do cidadão, do equilíbrio ambiental e da justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização.

Art. 3º. As informações devem ser atualizadas sempre que houver o início, o término ou a paralisação de qualquer obra pública de responsabilidade da Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário;

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 20 de março de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 78/2023 - PÁGINA 03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo dar ampla divulgação no site da Prefeitura e outros canais de comunicação do Poder Executivo, assegurando que todo cidadão tenha acesso a informações sobre as obras em andamento e paralisadas sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Sabemos que o direito à informação é fundamento de nossa República, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e § 2º, do art. 216, todos da Constituição Federal.

Além disso, a Propositura ora apresentada encontra respaldo na Lei Federal nº 12.527/2011 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Município, com o fim de garantir o acesso a informações.

Vale destacar, que o presente projeto de Lei respeita o princípio constitucional da separação dos Poderes não retirando as atribuições e prerrogativas legais do Executivo, já que não altera estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de março de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=931GDGZ2PW0DX78F>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 931G-DGZ2-PW0D-X78F



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2438/2023 23/03/2023 09:18 - CHAVE: 931G-DGZ2-PW0D-X78F